



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 104/2023

Ouro Preto, 05 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto




Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 217 de 13 de dezembro de 2022, que institui o programa de Recuperação de Receitas e Parcelamento do Fisco Municipal de Ouro Preto, denominado REFIS Municipal 2022, e dá outras providências.

A referida alteração é imprescindível, uma vez que possibilitará a prorrogação do prazo do REFIS Municipal 2022, quando necessário, pelo período de 6 (seis) meses, através de Decreto do Poder Executivo, excluindo a determinação de apenas uma prorrogação do prazo, aumentando assim a abrangência e efetividade do Programa.

Por fim, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 42326
Correspondência Recebida
Em 22/12/23
Ass. VERA Hs e 12h45 Min



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90/ DE 2023

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 217 de 13 de dezembro de 2022, que institui o programa de Recuperação de Receitas e Parcelamento do Fisco Municipal de Ouro Preto, denominado REFIS Municipal 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 217 de 13 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O REFIS Municipal 2022 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto em regulamento, e o respectivo prazo de adesão será de, aproximadamente, 6 (seis) meses, com início em 15 de dezembro de 2022 e fim em 15 de junho de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado, quando necessário, por igual período, através de Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

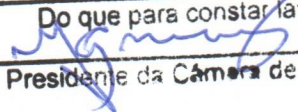
Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 05 de dezembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



DISTRIBUIÇÃO
Aos 12 de dezembro de 23
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Alteração:

Lei Complementar - 228 de 2023

Institui o programa de Recuperação de Receitas e Parcelamento do Fisco Municipal de Ouro Preto, denominado REFIS Municipal 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Receitas e Parcelamento do Fisco Municipal, denominado REFIS Municipal 2022, destinado a promover a regularização dos créditos de qualquer natureza, vencidos até o dia 15 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

II- DA ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL 2022

Art. 2º O REFIS Municipal 2022 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto em regulamento, e o respectivo prazo de adesão será de, aproximadamente, 6 (seis) meses, com início em 15 de dezembro de 2022 e fim em 15 de junho de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, através de Decreto do Poder Executivo. (Regulamentado pelo Decreto Executivo - 6807 de 2023)

~~Art. 3º A adesão ao REFIS Municipal 2022 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que deverá requerer o documento de arrecadação municipal (DAM) para pagamento à vista ou o respectivo parcelamento diretamente à Gerência da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de adesão ao programa, e fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos de qualquer natureza referidos no art. 1º desta Lei Complementar, condicionado, também, ao seguinte: (Revogado pela Lei Complementar - 228 de 2023)~~

